



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 232/2022 DE 25 DE AGOSTO 2022.....1
DECRETO Nº 233/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022....4
PORTARIA GAB Nº 061/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 20225

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 232/2022 DE 25 DE AGOSTO 2022

“Regulamenta a Lei Municipal nº 629 de 19 de agosto de 2022 que institui normas sobre a Recuperação Fiscal no município de Dois irmãos do Tocantins e aplica outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 80, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do município de Dois Irmãos do Tocantins– REFIS/2022, instituído pela, Lei Municipal nº 629 de 19 de agosto de 2022.

§ 1º O objetivo do REFIS 2022 é incentivar a regularização de débitos tributários ou não,



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em conformidade com a Lei Municipal nº 629 de 19 de agosto de 2022 na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Podem ser incluídos no REFIS:

I - A promover a recuperação de créditos fiscais deste município decorrentes de débitos de sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos e **contribuições municipais, partindo dos últimos 5(cinco) anos, contados de 01 de janeiro de 2017, até o dia 30 de junho de 2022.**

II - Os créditos não tributários referentes a multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento da legislação de licitações e contratos, cujo vencimento da obrigação pecuniária tenha ocorrido até o dia 30 de junho, e demais descrição do artigo 1º da Lei 629/22.

III - Os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

IV - Os créditos decorrentes de multas de obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.

V - Os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2022;

VI- Os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2022.

Art. 3º O REFIS/2022 aplica-se aos débitos relativos a:

I – O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, das entidades sob o Regime Tributário Simplificado do Simples Nacional – que tenha ocorrido no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, instituído pela Lei nº Complementar Federal 123/2006, Lei do SIMPLES NACIONAL e Lei Complementar Municipal nº 568 de 2019, que institui o Código tributário Municipal e a legislação



anterior que abranger o período de 2017 a 2019.

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inclusive o devido pelos profissionais autônomos e sociedades uni profissionais a que se referem no Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal;

III - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI;

V - Taxa de Limpeza Pública - TLP; e demais taxas instituídas pelas Leis Completas Municipais que instituíram os códigos tributários no período em que está inserido no REFIS;

Parágrafo Único – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, poderá aproveitar o REFIS e pagar os débitos relativos ao ISS, no município aplicando a alíquota que lhe cabe pela Lei do Simples Nacional;

Art. 4º Considera-se débito incentivado, para efeito da Lei Municipal nº 629, de 2022, e deste Decreto, o montante obtido pela soma dos valores referentes:

I - Ao principal atualizado pelo IPCA – índice de Preço ao Consumidor Amplo do mês em que o sujeito passivo optar pelo REFIS, de conformidade o artigo 8º da Lei 629/2022;

II – O valor do principal ou o débito total do tributo, deverá ser sempre atualizado pelo índice do IPCA do mês vigente à adesão do parcelamento ainda que, o pagamento seja à vista, para não caracterizar renúncia de receita prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2020.

III - aos demais acréscimos previstos na legislação específica determinados no artigo 4º da Lei do REFIS/22.

Art. 5º - No caso de débitos ajuizados, o optante deverá apresentar à Procuradoria do Município recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº [8.906](#) de 04/07/1994, porque pertencente ao advogado da causa, para pedido de arquivamento do processo, desde que comprovada a quitação de todas as parcelas do REFIS.

§1º - Os honorários serão pagos à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução fiscal, pela parte executada, mediante depósito judicial vinculado aos autos respectivos e levantados pelo Procurador habilitado em referidos autos, ou mediante Documento de Arrecadação Municipal, comprovando-se nos autos, devendo ser o referido valor repassado pela Administração ao Procurador respectivo mediante crédito conta.

§2º - O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3º e 9º, do artigo 4º da Lei 629/22, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

Art.6º - Para fins do disposto no artigo 4º da lei do REFIS/22, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica Microempreendedor Individual - MEI ou pessoa física e não possuir imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel no Município;

II - R\$ 100,00 (cem Reais) para os demais sujeitos passivos.

Art. 7º - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação a consolidação, até o mês do pagamento:

I - Para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II - Para o pagamento em até 3 parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III - Para pagamento de quatro vezes, o desconto será de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV - Para pagamento de seis parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

Art. 8º - A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.



§1º - O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS;

§2º - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o previsto no § 12 do artigo 4º da Lei 629/22

Art. 9º - A opção pelo REFIS 2022 poderá ser formalizada até 31/12/2022, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS 2022, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, Anexo I, parte integrante desta lei.

Art.10 - No ato da assinatura do Termo de Opção, o contribuinte receberá documento(s) de arrecadação, na razão de um documento para cada parcela, com o valor desta, apurado na forma da Lei do REFIS/2022, incluídos o principal atualizado se for pagamento à vista e os acréscimos legais (multa de mora, de 2% juros de mora, de 1% a.m).

Art. 11 - Os débitos tributários de que trata o artigo 1º da Lei do REFIS/22, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até seis (seis) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo a obrigação principal e a acessória corrigidos pelo índice IPCA do mês em que for assinado o termo de adesão, com os respectivos acréscimos legais, mediante deferimento pela Secretária de Finanças do Município, que deverá ser delegá-lo a seus auxiliares diretos pelos meios legais;

§1º O sujeito passivo ao efetuar o parcelamento com a adesão à primeira parcela e homologada, não deverá atrasar duas parcelas consecutivas ou três alternadas, pois terá o direito ao REFIS suspenso, e não haverá devolução da ou das parcelas pagas;

§2º O saldo devedor será inscrito em dívida ativa após a publicação em edital e posteriormente registrado o cartório de protesto deste município;

Art.12 - O crédito tributário decorrente de Processo Administrativo Fiscal, cuja decisão de primeira instância tenha sido parcialmente favorável ao sujeito passivo, somente poderá ser parcelado após a decisão final e irreformável na esfera administrativa.

Art. 13 - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS 2022 e o pagamento do valor total do débito ou o pagamento da primeira parcela e a assinatura do descrita no termo de adesão;

Art. 14 - O sujeito passivo deverá trazer consigo o ato de constituição da empresa, Cartão de CNPJ, Cópia da Identidade ou qualquer outro documento que comprove a assinatura do sócio ou responsável pela entidade pessoa física ou jurídica;

Art. 15 - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data da entrada em vigor desta lei, quer seja pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, multa de mora e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 16 - Para se apurar os valores totais do débito tributário, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Único - O crédito objeto do REFIS será atualizado monetariamente até a data de celebração do respectivo Termo aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) e, juros de mora 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo IPCA/IBGE do período, se houver.

Art. 17 - Fica facultado à administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido vencido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no REFIS 2022 o saldo de débito que eventualmente remanescente, e efetuará o processo de dação em pagamento do tributo apresentado, desde que este seja em valor igual ou superior ao débito existente entre o município e o sujeito passivo;

Art. 18 - Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com



créditos referidos na Lei do REFIS/22 não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança;

Art. 19 - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista no artigo 9º da Lei do REFIS/22, o sujeito passivo apresentará juntamente com o requerimento de Opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva ou o fato gerado do tributo questionado;

Art. 20 - O pedido de compensação será decidido pela Secretária Municipal de Finanças, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 21 - O contribuinte será excluído do REFIS 2022, mediante ato da Secretária Municipal de Finanças, ante a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I - Inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, a que primeiro ocorrer;
- II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- III - constituição de crédito tributário, lançado no ofício, correspondente ao tributo abrangido pelo REFIS 2022 e não incluído na confissão a que se refere ao artigo 2º da Lei REFIS/22, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva, ou quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- IV - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, em que os herdeiros e sucessores assumem solidariamente as obrigações do REFIS 2022;
- VI - Cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Dois Irmãos - TO e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS 2022;
- VII - prática de qualquer ato de procedimento, que tenha por objetivo, diminuir, subtrair ou omitir

informações que compoñham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

Art. 22 Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 233/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E URBANISMO DAS – 12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear, a Sr. **RICARDO SILVA DE SOUSA**, para ocupar a função comissionado de SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E URBANISMO DAS - 12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Art. 2º: Este DECRETO entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2022, revogam - se suas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, ao 25 dia do mês de agosto de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 061/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito **GECIRAN SARAIVA SILVA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUANA MORAIS DA PAZ**, ocupante do cargo de PROFESSOR NORM.30HS, para atuar como COORDENADOR PEDAGÓGICO na Escola Municipal Petrônio Lima Arbués no âmbito do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022, revogam se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Dois Irmãos Do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal